



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO N° 904 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978.

"Regulamenta a lei Municipal nº 276 de 15 de abril de 1970"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consubstânciado pela Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975 e Decreto Federal nº 81.624 de 4 de maio de 1978- e em obediência ao artigo 5º da Lei Municipal nº 276 de 15 de abril de 1970.

DECRETA:

Artigo 1º) - A tabela de taxas constantes da Lei Municipal Nº - 276/70 fica atualizada nos seus valores e denominação e que são constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º) - Nos termos da legislação federal pertinente fica estabelecido como valor de referência (VR), para o cálculo das obrigações pecuniárias previstas nos anexos deste Decreto, o valor de cr\$ 1.150,70 (hum mil cento e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), para vigorar durante o exercício de 1979.

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de dezembro de 1978.

MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

SEÇÃO - I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA. (VR) - ZONA INDUSTRIAL (VR)

1. INDÚSTRIA:

a) até 10 empregados.....	1,5
b) de 11 a 20 empregados.....	2,5
c) de 21 a 50 empregados.....	5
d) de 51 a 100 empregados.....	7
e) de 101 a 400 empregados.....	20
f) acima de 400 empregados.....	40

2. PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA

ZONA RURAL

a) até 10 empregados.....	0,1
b) de 11 a 20 empregados.....	0,5
c) de 21 a 50 empregados.....	0,7
d) de 51 a 100 empregados.....	0,9
e) acima de 100 empregados.....	1

3. COMÉRCIO

ZONA COMERCIAL

a) venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimento de pequeno porte e quitandas).....	0,5
b) super mercados, panificadoras restaurantes, churrascarias.....	1,5
c) bares e lanchonetes.....	0,6
d) bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa exceto jogo carteado.....	1,5

4. QUAISQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS.....

I - estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento, de seguros, de capitalização e similares.....	10
II - hoteis pensões e similares.....	8
a) moteis por apartamento.....	5

5. DIVERSÕES PÚBLICAS:

I - bailes e festas:- periodo/dia das 7:00 às 24:00 horas..... das 23:00 às 4:00 horas.....	1
	2
II - cinemas e teatros anual.....	4
III - restaurantes dançantes, boates e similares - anual.....	10
IV - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, exceto jogo carteado - por mesa - anual.....	2
V - boliches - por pista - anual.....	7
VI - tiro ao alvo - anual.....	7
VII - exposições, feiras e quermesses - anual.....	1



Prefeitura do Município de Cajamar

Cont. fls-1- Dec. 904 de 29/12/78 - Estado de São Paulo

VIII	- circos e parques de diversões não incluídos nos ítems anteriores.....	2
IX	- competições esportivas.....	1
X	- quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos ítems - anteriores - por mês.....	1
7.	PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:	
a)	grau superior - por ano.....	2
b)	grau médio - por ano.....	1
8.	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos - por ano.....	2
9.	armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis - por ano.....	2
10.	estabelecimento de veículos - por ano.....	2
11.	estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação - por ano....	1
12.	casas de loteria - por ano.....	1,5
13.	oficinas de consertos em geral - por ano.....	0,5
a)	oficina de consertos de autos e eletricidades em geral - por ano.	0,5
14.	postos de serviços para veículos, depósitos inflamáveis, explosivos e similares - por ano.....	1,5
15.	tinturarias e lavanderias - por ano.....	0,5
16.	salões de engraxates - por ano.....	0,2
17.	barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres - por ano.....	1
18.	ensino de qualquer grau ou natureza - por ano - seriado.....	2
19.	laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica - por ano....	10
20.	hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres - por ano.....	15
21.	ambulantes:	
a)	por ano.....	1
b)	por mês.....	0,2
22.	feirantes:	
I	- com ocupação de até 2 ml. da via pública:	
a)	por ano.....	0,5
b)	por mês.....	0,05
II	- com ocupação de até 3ml. da via pública:	
a)	por ano.....	0,7
b)	por mês.....	0,07
III	- com ocupação de até 4ml. da via pública:	
a)	por ano.....	1
b)	por mês.....	0,1



Prefeitura do Município de Cajamar

Cont. Fls-2-DEC.904 de 29/12/78 Estado de São Paulo

IV	- com ocupação de até 5 ml. da Via Pública:	
a)	por ano.....	1,3
b)	por mês.....	0,13
V	- com ocupação de mais de 5 ml. da via pública:	
a)	por ano.....	1,5
b)	por mês.....	0,15
23.	Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, - agro-pecuárias e financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas <u>físicas</u> ou <u>jurídicas</u> , que, de modo permanente ou temporário, <u>pres</u> tem os serviços ou exerçam as atividades, conforme o que prescreve o constante no artigo 176 do Código - por ano..	
	1,5

SEÇÃO - II -

Da Taxa de licença para publicidade

1. A exploração ou utilização de meios de publicidade em - em vias ou logradouros públicos, ou em locais acessíveis ao público, com ou sem cobrança de ingressos, é sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Lícença para Publicidade.
 - a) A Taxa de licença para Publicidade é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros..
 - b) Os termos publicidade, anúncio, propaganda e divulgação são equivalentes, para os efeitos de incidência da Taxa de Lincença para Publicidade.
 - c) É irrelevante, para efeitos tributários, o meio ou a forma utilizados pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro ou acrílico, com ou sem iluminação artificial de qualquer natureza, rótulos, selos, adesivos, placas ou faixas, e similares.
2. O pedido de licença deve ser intruído com a descrição detalhada do meio e da forma de publicidade que serão utilizados, sua localização e demais características essenciais.
 - a) Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.
3. A Taxa de Licença para Publicidade será arrecadada nos seguintes prazos de recolhimento:
 - I - as iniciais: no ato da concessão da licença;
 - II - as posteriores:



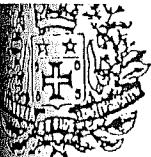
Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

- a) quando anuais: até o último dia útil de janeiro-de cada exercício;
- b) quando mensais: até o dia 10 (dez) de cada mês;
- c) quando diárias: no ato do pedido.

4. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança-sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Licença para publicidade e casação da licença.

5. A Taxa de Licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte Tabela. e com os períodos nela indicados.

<u>ESPECIE DE PUBLICIDADE</u>	<u>PERIODOS E ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DE REFERENCIA (VR)</u>
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro pecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade.....	0,5
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais comerciais, agro-pecuários. de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.....	1
3. Publicidade: I - no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	0,5
II - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - Qualquer espécie ou quantidade, por a-nunciante.....	1
III - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos - Qualquer quantidade por anunciante.....	1
IV - em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais,	



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

	industriais, agro-pecuários, de prestação-de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo deatividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	1
4.	Publicidade em placas, painéis, cartazes,- letreiros, tabuletas, faixas e similares - colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, - terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, <u>as</u> sociações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, - estaduais ou federais - Por anunciante.....	1
5.	Publicidade por meio de projeção de filmes, dias positivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade, - por anunciante.....	0,2

SEÇÃO - III

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

1. A construção, reconstrução, reforma, reparo acríscimo ou demolição de edifícios, casas-edículas ou muros, assim como o arruamento-ou loteamento de terrenos, e quaisquer outras obras em imóveis, são sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de licença para Execução de Obras.
2. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma de legislação pertinente.
3. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.
4. A Taxa de Licença para Execução de Obras é de vida de acordo com a seguinte Tabela:



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA	SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA (VR)
1. Construção de:		
a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m ² . de área construída.....	0,01	
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m ² . de área construída.....	0,015	
c) dependências em prédios residenciais, por m ² . de área construída.....	0,01	
d) dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m ² . de área construída.....	0,03	
e) barracões e galpões, por m ² . de área construída	0,03	
f) fachadas e muros, por metro linear em testas das	0,05	
g) marquises, cobertas e tapumes,, por metro linear	0,05	
h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m ²	0,02	
2. Arruamentos, loteamentos ou desmembramentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,001	
3. Outorga de "Habite-se":		
a) imóvel industrial, por m ² . de área construída.....	0,01	
b) imóvel comercial, por m ² . de área construída.....	0,01	
c) imóvel residencial, por m ² . de área construída	0,005	
4. Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:		
a) por metro linear	0,05	
b) por metro quadrado	0,01	

SEÇÃO IV

I - Das Taxas de Serviços Diversos e da Base de Cálculo e das Alíquotas.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

As bases de cálculos e as alíquotas das Taxas de Serviços Diversos são devidas de acordo com a seguinte Tabela aplicando-se o valor de referência (VR) em vigor:

NATUREZA DOS SERVIÇOS

I - Taxa de expediente e emolumentos

1. ALVARÁS:

- a) de licença concedida ou transferida 0,2
- b) de qualquer natureza 0,2

2. ATESTADOS:

- a) por lauda até 33 linhas 0,06
- b) sobre o que exceder, por lauda ou fração 0,03

3. BAIXA:

- a) de qualquer natureza, em lançamento ou registro 0,02

4. CERTIDÕES:

- a) por lauda até 33 linhas 0,06
- b) sobre o que exceder, por lauda ou fração 0,03
- c) busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b" 0,1
- d) de quitação 0,06

5. GUIAS E DOCUMENTOS:

- a) guias, avisos - recibos e outros 0,01
- b) 2º via de guias, avisos-recibos e outros 0,01

6. PROTOCOLO:

- a) petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:
 - por lauda, até 33 linhas 0,05

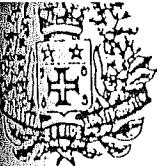
NATUREZA DOS SERVIÇOS

Aliquota Sobre o Valor de Referência (VR)

- cada documento anexado, por folha 0,01
- sobre o que exceder, por lauda ou fração 0,01

7. TERMOS:

- a) registros de qualquer natureza, lavrados em



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

livros, ou fichas municipais, por páginas ou -
fração 0,015

8. TRANSFERÊNCIA:

a) de contrato de qualquer natureza, além do -
termo respectivo 0,5
b) de nome, local, firma, ou ramo de negócio 0,5
c) de veículo, de tração não motora, por unida
de 0,2
d) de privilégio de qualquer natureza 0,2

9. CÓPIA:

a) em papel xerox, por unidade 0,01

10. INSCRIÇÃO:

a) em concursos públicos, no ato da inscrição-
(não restituíveis) 0,1

11. VISTORIA:

a) em circos e parques 0,05

b) em casas de diversões 0,05

c) em prédios:

- na zona rural, a pedido de pessoa interessa
da, além da condução 0,15

- na zona urbana, a pedido de pessoa inte
ressada 0,1

II - SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO:

1. INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:

a) de adulto, por cinco anos 0,1
b) de infante, por três anos 0,05

2. INUMAÇÃO EM CARNEIRO:

a) de adulto, por cinco anos 0,2
b) de infante, por três anos 0,1

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

a) de sepultura rasa, por cinco anos 1
b) de carneiro, por cinco anos 1

4. PERPETUIDADE:

a) de sepultura rasa, por m² 0,5
b) de carneiro, por m² 0,6
c) jazigo (carneiro duplo geminado) p/m² 1
d) nicho 0,2



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

5. EXUMAÇÃO:

- | | |
|--|------|
| a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição | 0,2 |
| b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição | 0,15 |

6. DIVERSOS:

- | | |
|---|------|
| a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mousoleu perpétuo para nova inumação | 0,4 |
| b) entrada de ossada no cemitério..... | 0,3 |
| c) retirada de ossada do cemitério | 0,2 |
| d) remoção de ossada no interior do cemitério | 0,15 |
| e) permissão para construção de carneiro colocação de inscrição e execução de obras de embeleza-mento | 0,2 |
| f) emplacamentos..... | 0,1 |
| g) ocupação de ossário, por cinco anos | 0,3 |

III - TAXA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO:

- | | |
|--|-----|
| a) por emplacamento, incluído o curso da placa fornecida | 0,1 |
|--|-----|

IV - TAXA DE APREENÇÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS

1. LIBERAÇÃO:

- | | |
|--|-------|
| a) de veículo, por unidade..... | 0,5 |
| b) de animal cavalar, muar ou bovino por cabeça | 0,2 |
| c) de caprino, ovino, suíno, ou canino por cabe-ça | 0,1 |
| d) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo..... | 0,003 |

2. ARMAZENAGEM:

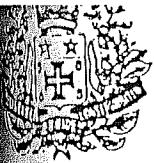
- | | |
|---|--------|
| a) de veículo por dia ou fração, por unidade..... | 0,003 |
| b) de animal cavalar, muar ou bovino por cabeça e por dia, com alimentação..... | 0,03 |
| c) de capirno, ovino, suíno, canino por cabeça ou por dia, com alimentação..... | 0,02 |
| d) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por dia e por quilo | 0,0001 |

V - TAXA DE MATRÍCULA E VACINAÇÃO DE CÃES:

- | | |
|-------------------------------|------|
| a) matrícula e vacinação..... | 0,05 |
|-------------------------------|------|

VI -TAXA DE LICENÇA PARA TRAFEGO DE VEÍCULOS:

1. VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

a) de carga, desprovido de molas:	
- de rodas, com aros de ferro ou de madeira	0,07
- de rodas, com aros de borracha maciça	0,06
- de rodas, com aros de borracha-pneumático	0,05
b) de carga, providos de molas:	
- de rodas com aros de ferro ou de madeira	0,08
- de rodas, com aros de borracha-pneumático.....	0,06
- de rodas com aros de borracha maciça	0,07
c) de passageiros:	
- de duas rodas, com pneumáticos	0,05
- idem, idem, com aros de borracha maciça.....	0,06
- de 4 rodas, com aros pneumáticos	0,07
- de 4 rodas, com aros de borracha maciça.....	0,08
d) outros veículos:	
- bicicletas, quando de aluguel.....	0,06
- bicicletas, carrocinhas, triciclos a pedal ou carrinhos de mão a frente ou para venda -	
ou entrega de mercadorias	0,05
e) embarcação:	
- lanchas, botes e canoas.....	0,15
- barcos	0,2

VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

a) localização de bancas de jornais e revis-	
tas	0,2
b) localização de quiosques e similares	0,2
c) utilização extraordinária de bem público.....	0,2
d) estacionamento de veículos de tração mo-	
tora em pontos estabelecidos pela Prefeitu-	
ra, por unidade	0,1

VIII -TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

1: ABATE EM MATADOURO PARTICULAR:

a) gado bovino ou vacum, por cabeça	0,02
b) suíños e outras espécies, por cabeça.....	0,01

IX - TAXA DE FORNECIMENTO DE ALINHAMENTO E REBAIXAMENTO DE GUIAS:

a) fornecimento de alinhamento, por metro -	
linear	0,05
b) rebaixamento de guias por metro linear	0,05

X - TAXA SOBRE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

a) incidente sobre o imóvel situado em lo-	
gradouro servido por iluminação pública, -	



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

por metro de testada 0,035

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os juros moratórios e correção monetária resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.
2. Serão desprezadas no cálculo de qualquer tributo as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).
3. O Município define e estabelece, pelo presente Decreto como valor de referência (VR), para o exercício de 1978, o valor resultante da aplicação, ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1977, (Cr\$ 877,70) do coeficiente de atualização (1,33) previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 79.611, de 28 de abril de 1977.
a) do disposto nesta tabela resulta que o valor de referência (VR) a que se referem as disposições deste Decreto, para 1978, é Cr\$ 877,70, conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 79.611, de 28 de abril de 1977.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 1977.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DAS TAXAS DE EXPEDIENTE PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

- Valor de Referência: (VR): Cr\$ 1.150,70.

- Protocolo	0,05	Cr\$ 57,50
- Cada documento anexado no requerimento p/ folha	0,01	Cr\$ 11,50
- Baixa, Cancelamentos	0,02	Cr\$ 23,00
- Alvarás	0,2	Cr\$ 230,14
- Certidões - por lauda até 33 linhas	0,06	Cr\$ 69,04
- Certidão de Quitação	0,06	Cr\$ 69,04
- Guias, avisos recibos e outros	0,01	Cr\$ 11,50
- 2º vias de guias, avisos, recibos	0,01	Cr\$ 11,50
- Atestados, por lauda até 33 linhas	0,06	Cr\$ 69,04
- Transferências	0,5	Cr\$ 575,35
- Rebaixamento de guias por metro linear	0,05	Cr\$ 57,50
- Alinhamento por metro linear	0,05	Cr\$ 57,50
- Construção de casa, por metro quadrado até 2 pvtos ...	0,01	Cr\$ 11,50
- Construção de casa com mais de 2 pavimentos.....	0,015 ...	Cr\$ 17,26
dependências em prédios residenciais por m ²		
por m ² . de area construída	0,01	Cr\$ 11,50
dependências em quaisquer outros prédios para quais -		
quer finalidades por m ² .de área construída	0,03	Cr\$ 34,50
barracões e galpões por m ²	0,03	Cr\$ 34,50
- Construção de muros por metro linear	0,05	Cr\$ 57,50
- Reformas, reparos e demolições por metro quadrado	0,02	Cr\$ 23,00
- Habite-se imóvel residencial por metro quadrado	0,005 ...	Cr\$ 5,75
- Habite-se imóvel comercial por metro quadrado	0,01	Cr\$ 11,50
- Habite-se imóvel industrial por metro quadrado	0,01	Cr\$ 11,50
- Taxas p/ Bailes das 7:00 às 24:00 horas	1	Cr\$ 1.150,70
- Taxas p/ Bailes das 23:00 às 4:00 horas	2	Cr\$ 2.301,40
- Cópia - Xerox por unidade	0,01	Cr\$ 11,50
- Vistoria em casas de diversões	0,05	Cr\$ 57,50
- Vistoria em prédios na Zona Urbana	0,1	Cr\$ 115,07
T Taxa de Licença Veículos:		
- Bicicletas	0,05	Cr\$ 57,00
- charretes	0,05	Cr\$ 57,00
- Carroças	0,07	Cr\$ 80,00

Serviços Prestados no Cemitério.

- a) Sepultamento comum adulto para 5 anos
 - b) Sepultamento comum de infante para 3 anos
- 0,1 Cr\$ 115,00
0,05 Cr\$ 57,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

(continuação)

Serviços Prestados no Cemitério.

c) Sepultamento em carneiro - adulto por 5 anos	0,2Cr\$	230,00
d) Sepultamento em carneiro - infante por 3 anos	0,1Cr\$	115,00
e) Retirada de ossada do cemitério	0,2Cr\$	230,00
f) entrada de ossada no cemitério	0,3Cr\$	345,00
g) Abertura de sepultura,carneiro, jazigo ou mousoléu - perpétuo para nova inumação	0,4Cr\$	460,00
h) permissão para construção de carneiro, colocação de - inscrição e execução de obras de embelezamento	0,2Cr\$	230,00

OBS: SERÃO DESPREZADAS NO CÁLCULO DE QUALQUER TRIBUTO AS FRAÇÕES DE CR\$ 1,00 - (UM CRUZEIRO).